



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.353, DE 19 DE MARÇO DE 2.020**

*“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento 2020.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 19.038,21 (dezenove mil, trinta e oito reais e vinte e um centavos), referente à parcela diferida do FUNDEB 2019, observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

04.02.12.365.0009.2.014.319011.92.2642019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	19.038,21
<b>TOTAL</b>		<b>19.038,21</b>

**Art. 2º.** - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recurso de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** - Ficam alterados, em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 2.230 de 05 de dezembro de 2.017 – Plano Plurianual e da Lei Municipal nº. 2.315, de 15 de julho de 2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.341, de 05 de dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de março de 2.020 – 55º.  
Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei 008/2.020 = PM  
Autografo 009.03.2020 = CM